

CCF
REINADA

257

1749



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 367

Assunto: AUTORIZANDO A COBRANÇA DE INGRESSOS NO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI", QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E FESTIVIDADES OFICIAIS OU PARTICULARES.

Lei decretada sob n.º	1749
Lei promulgada sob n.º	1682
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i> Diretor Geral	
91411970	

Proc. No 13068
Clas 408-13328



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 19 de janeiro de 1970

REF. No. GP. 189/70

PROC. No.

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA

Sala das Sessões, em 11/02/1970

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013068	20 JAN 70
CLASSE 401-1028	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A. C. J. R.
Sala das Sessões, em 13/02/70
PRESIDENTE

À esclarecida apreciação da Colenda Excelência, submetemos o presente projeto de lei, que visa autorizar a cobrança de ingressos no Parque Municipal - "Comendador ANTONIO CARBONARI", quando da realização de promoções e festividades oficiais ou particulares.

Em se tratando de matéria do maior interesse e urgência do Município, permitimo-nos solicitar a V.Excia., seja deliberada durante a reunião extraordinária convocada pelo Chefe do Executivo para 21 de janeiro de 1970.

Renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 22/11/70
PRESIDENTE

3/19.
Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 09/03/1970
PRESIDENTE
JUNDIAÍ

- PROJETO DE LEI Nº 2.567

Artigo 1º - Por ocasião de Festividades de iniciativa oficial ou particular que fôrem realizadas no recinto do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI", será permitida a cobrança de ingressos.

§ Único - O "quantum" de cada ingresso será fixado mediante Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Os recursos arrecadados, por força do artigo 1º desta lei, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 - Receitas Diversas - Ítem II - Outras Receitas Diversas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que, nas realizações promocionais da Prefeitura ou de particulares, que ocupem as dependências do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI", possa o município cobrar ingresso, mediante fixação do Chefe do Executivo.

Tôdas as festas realizadas no Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI", trazem gastos à Prefeitura. Por outro lado, constituem um foco atrativo de toda a população jundiaíense e dos inúmeros visitantes que por aqui aportam.

A cobrança de ingressos, que já vem sen

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

do empregada em várias festas, há muitos anos, é a solução legal satisfatória: trata-se apenas da contraprestação por algo que se oferece aos visitantes do Parque Carbonari.

É um próprio municipal ininterruptamente aberto à visitação pública, com entrada franca a todos. Em períodos de realização de promoções como a FESTA DA UVA, FESTA DO MORANGO e etc., quando, a par de todos os recursos naturalmente encontrados no Parque, ao alcance de todos, se oferece ainda maiores atrações ao povo, razoável - que êste procure contribuir com um mínimo, para aliviar as despesas do Poder Público.

Essa arrecadação poderá ser empregada inclusive na manutenção do Parque e de sua conservação, que não é coisa barata. Ao depois de cada festa, é necessária uma reforma dos jardins, do sistema de iluminação e água, e tantos outros serviços que uma visitação intensa durante duas semanas, desgasta e se faz por exigir ao fim da - promoção.

Depois, trata-se da solução mais salutar e empregada nos grandes centros, como na capital: o Parque Ibirapuera está aberto francamente à visitação. Nas grandes realizações, no entanto, como a FENIT, a UD, o SALÃO DO AUTOMÓVEL e da CRIANÇA, por exemplo, é normal a cobrança de ingressos, como os que propomos agora, apenas que - proporcionais às nossas promoções.

Contamos com a atenção do Legislativo, que deverá ponderar sobre a conveniência e oportunidade - de tal projeto de lei.

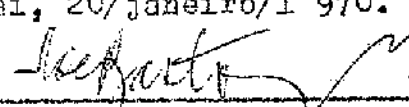
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

jrn.

PARECER Nº 892 - da - ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a cobrança de ingressos, por ocasião de festividades oficiais ou particulares realizadas no Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".
2. O "quantum" de cada ingresso será fixado por Decreto do Executivo e os recursos arrecadados serão contabilizados no Código 1.59.00 - Receitas Diversas - Item II - Outras Receitas Diversas.
3. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência. A matéria envolve peculiar interesse local.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
5. S. m. e.

Jundiaí, 20/janeiro/1 970.


Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBSERVAÇÃO:- A convocação extraordinária da Câmara deve ser levada ao conhecimento dos Srs. Vereadores pelo Presidente da Casa, através de comunicação pessoal e escrita. É o que preceitua o § 2º, do Art. 18, da Lei Orgânica dos Municípios.

APPROVADO
Sala das Sessões, em 21/1/70
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 735

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2367, da Prefeitura Municipal, - a fim de seguir sua tramitação normal, nos termos do Regimento - Interno.

Sala das Sessões, 21 / Jan / 1970.

Jayro Maltoni.-

Antonio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Antônio Carlos

132

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

11/2/1964



7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº 13068.

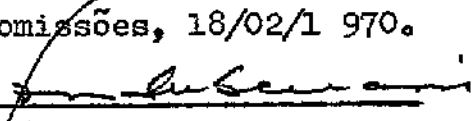
PROJETO DE LEI Nº 2.367, da Prefeitura Municipal, que permite a cobrança de ingressos no Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", quando da realização de promoções e festividades oficiais ou particulares.-

P A R E C E R Nº 230

Propositura legal quanto à iniciativa e competência. Matéria de natureza legislativa que pode merecer a apreciação do augusto Plenário. Não conflitando com leis superiores, - pronunciamo-nos favoravelmente a aprovação quando da primeira - discussão e votação, reservando, porém, quanto ao mérito.

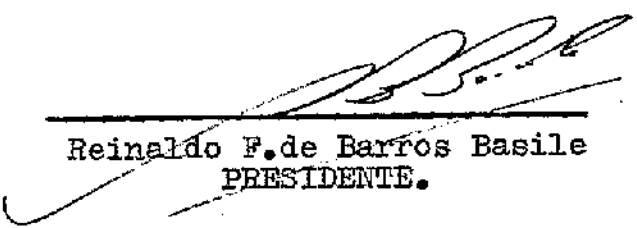
É o parecer.-

Sala das Comissões, 18/02/1 970.


André Benassi,

RELATOR:-

APROVADO O PARECER EM 18/02/1 970.


Reinaldo F. de Barros Basile
PRESIDENTE.

Duílio Buzaneli

Lázaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 367

Proc. nº 13.068

EMENDA Nº 1

RETIRADO
Sala das Sessões em 01/04/1970
PRESIDENTE

Nova redação ao parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - O "quantum" de cada ingresso será fixado mediante Decreto, pelo Chefe do Executivo, obedecendo-se ao seguinte critério:

- a) festividades oficiais - até 1% (um por cento do salário mínimo vigente na ocasião).
- b) festividades particulares - até 2% (dois por cento do salário mínimo vigente na ocasião)".

EMENDA Nº 2

RETIRADO
Sala das Sessões em 01/04/1970
PRESIDENTE

Onde couber:

Art. - A aplicação do disposto na presente lei somente poderá se efetivar após a colocação de numeradores automáticos a todas as "borboletas" que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

EMENDA Nº 3

RETIRADO
Sala das Sessões em 01/04/1970
PRESIDENTE

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º:

"Parágrafo único - Dos recursos arrecadados por força do artigo 1º desta lei, 30% (trinta por cento) serão destinados obrigatoriamente ao Fundo de Assistência Social previsto na Lei nº 1 427 de 16 de maio de 1967".

Sala das Sessões, 25/fevereiro/1970.

Jayro Maltoni.

ym/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Dr. Venceslau F. P. L. Alves
_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
13/3/70

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Dr. Reynaldo F. B. Basile
_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
13/3/70



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 13.068

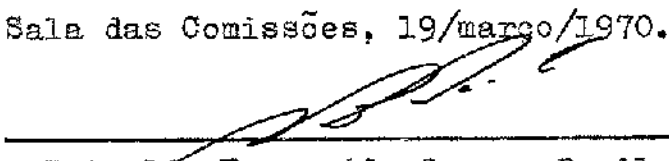
Projeto de lei nº 2 367, da Prefeitura Municipal, autorizando a cobrança de ingressos no Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", quando da realização de promoções e festividades oficiais ou particulares.

PARECER Nº 247

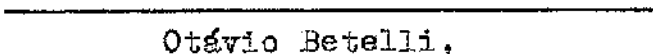
Do ponto de vista específico desta Comissão, o presente projeto de lei não merece reparos, mesmo porque não oferece nenhum interesse econômico-financeiro de relêvo. Não há despesas; não há diminuição de receita. Pelo contrário, há possibilidade de o Município arrecadar outras receitas, embora, na hipótese do projeto, não sejam -como se pode prever- consideráveis.

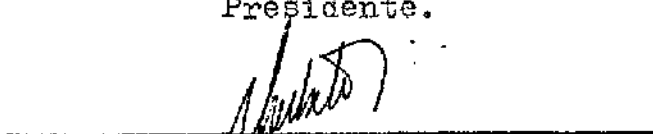
No mérito, parecer favorável.

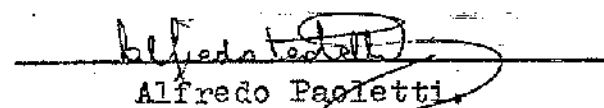
Sala das Comissões, 19/março/1970.

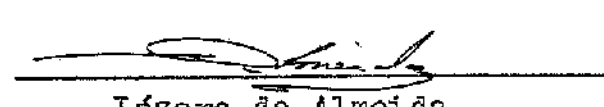

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 25/ 3/1 970


Otávio Betelli,
Presidente.


Urubatan Salles Palhares.


Alfredo Paoletti.


Lázaro de Almeida.
com restrições

ym/



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADA Nº 4
Sala das Sessões em 02/04/1970
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 367.

EMENDA Nº § -4- §

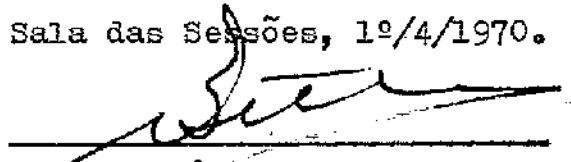
Suprima-se do artigo 1º as seguintes palavras:
"oficiais ou".

EMENDA Nº -5-

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º:

"Parágrafo - Fica vedada a cobrança de que fala este artigo quando as festividades forem promovidas ou subvencionadas pela Municipalidade".

Sala das Sessões, 1º/4/1970.


Otávio Betelli.



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADA
Sala das Sessões, em 01/09/1970
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 367.

EMENDA Nº -6-

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 1º,
após a palavra "Executivo", o seguinte:

"não podendo ultrapassar a importância corres-
pondente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente na região,
na ocasião".

Sala das Sessões, 1º/4/70.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

12/19

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 4 (Quatro) Prop. Lei 2367
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....			X
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....			X
3 - ANDRÉ BENASSI.....			X
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.....			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....			X
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA....			X
7 - ARNILDO CORREIO CARLOS GOMES RIBEIRO			X
8 - CARLOS UNGARO.....			
9 - DULCIO DUZANELI.....			
10 - JAYRO MALTONI.....	X		
11 - JOÃO LOPES.....			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....			X
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....	X		/
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....			X
15 - OTÁVIO BETELLI.....	X		
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	X		
17 - URUBATAN SALLES PALMARES....			X
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 01 de Abri 1970

Chap. J.
Presidente da Câmara.

[Signature]
1º Secretário.

Ana J. Fioravanti
2º Secretário.

Jeab:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

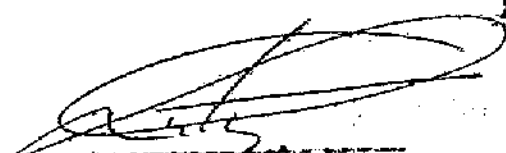
13/19

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 5 (cinco)
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	M A N T E M O	R E J E I T O
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	_____	_____	X
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	_____	_____	X
3 - ANDRÉ BENASSI.....	_____	_____	X
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.	_____	_____	_____
5 - ARGEIRO DE CAMPOS.....	_____	_____	X
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	_____	_____	X
7 - CARLOS CORREIA RIBEIRO ERIVALDO CARREIRO.....	_____	_____	_____
8 - CARLOS UNGARO.....	_____	_____	_____
9 - DUILIO BUZANELI.....	_____	_____	_____
10 - JAYRO MALTONI.....	X	_____	_____
11 - JOÃO LOPES.....	_____	_____	_____
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	_____	_____	X
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....	X	_____	_____
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	_____	_____	X
15 - OTÁVIO BETELLI.....	X	_____	_____
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	X	_____	_____
17 - URUBATAN SALLES PALEARES....	_____	_____	X
T O T A L	_____	_____	_____

Câmara Municipal de Jundiaí, 01 de abril 1970

Presidente da Câmara.


1º Secretário.

2º Secretário.

3 cab:-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 7

APROVADO

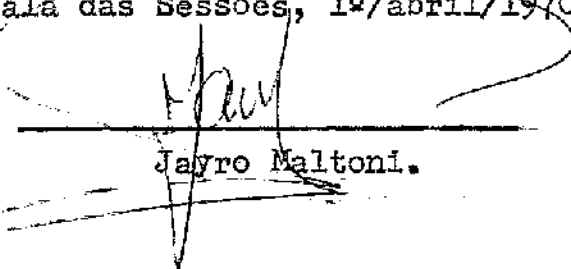
Onde couber:

Sala das Sessões, em 01/04/1970


PRESIDENTE

Art. - A aplicação do disposto na presente lei somente -
poderá se efetivar após a colocação de numeradores automáticos a todas
as "Borboletas" que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Sala das Sessões, 12/abril/1970.


Jayro Maltoni.

EMENDA Nº 8

APROVADO

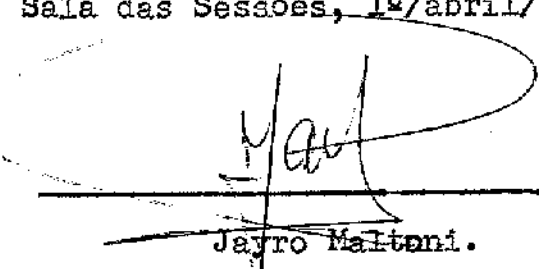
Sala das Sessões, em 02/04/1970


PRESIDENTE

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º:

"Parágrafo único - Dos recursos arrecadados por força do arti-
go 1º desta lei, 30% (trinta por cento) serão destinados obrigatoriamen-
te ao Fundo de Assistência Social previsto na lei nº 1427 de 16 de maio
de 1967.".

Sala das Sessões, 12/abril/1970.


Jayro Maltoni.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 2 Proposta
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	X		
3 - ANDRÉ BENASSI.....			X
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.....			
5 - ARGEIRO DE CAMPOS.....			
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA....	X		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	X		
8 - CARLOS UNGARO.....			
9 - DUILIO DUZANELI.....			
10 - JAYRO MALTONI.....	X		
11 - JOÃO LOPES.....			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	X		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....			
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	X		
15 - OTÁVIO BETELLI.....			
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	X		
17 - URUBATAN SALLES PALHARES....	X		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, de _____ 19

Chap.
 Presidente da Câmara.

[Signature]
 1º Secretário.

2º Secretário.

Jeab:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

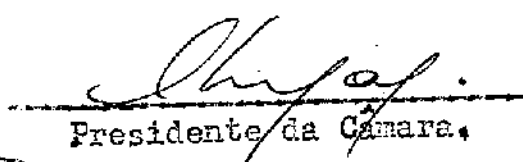
FÔLHA DE VOTAÇÃO

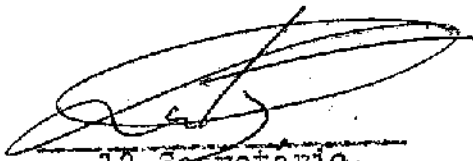
16
19

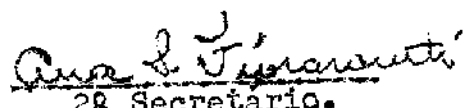
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 8 (oitava)
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	X		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	X		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.....			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....			
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA....	X		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	X		
8 - CARLOS UNGARO.....			
9 - DUÍLIO BUZANELI.....			
10 - JAYRO MALTONI.....	X		
11 - JOÃO LOPES.....			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	X		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....	X		
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	X		
15 - OTÁVIO BETELLI.....	X		
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	X		
17 - URUBATAN SALLES PALMARES....	X		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 02 de abril 1970


 Presidente da Câmara.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

Seab:~



17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 367

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE INICIATIVA OFICIAL OU PARTICULAR QUE FÔREM REALIZADAS NO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI", SERÁ PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DE CADA INGRESSO SERÁ FIXADO MEDIANTE DECRETO, PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

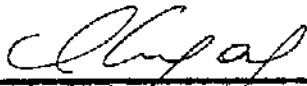
ART. 2º - OS RECURSOS ARRECADADOS, POR FÔRÇA DO ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO REGULARMENTE CONTABILIZADOS NO CÓDIGO 1.59700 - RECEITAS DIVERSAS - ITEM 11 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS RECURSOS ARRECADADOS POR FÔRÇA DO ARTIGO 1º DESTA LEI, 30% (TRINTA POR CENTO) SERÃO DESTINADOS OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI Nº 1 427, DE 16 DE MAIO DE 1 967.

ART. 3º - A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE LEI SÔMENTE PODERÁ SE EFETIVAR APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERADORES AUTOMÁTICOS A TÔDAS AS "BORBOLETAS" QUE DÃO ACESSO AO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (2/4/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2

A B R I L

70

PM.4/70/4:-

13.068:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.367, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



19
R.

LEI Nº 1682, DE 03 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 01/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE INICIA
TIVA OFICIAL OU PARTICULAR QUE FOREM REALIZADAS NO RECINTO DO
PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI", SERÁ PERMITI
DA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DE CADA INGRESSO
SERÁ FIXADO MEDIANTE DECRETO, PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

ART. 2º - OS RECURSOS ARRECADADOS, POR FÔRÇA DO
ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO REGULARMENTE CONTABILIZADOS NO CÔDI
GO 1.59.00 - RECEITAS DIVERSAS - ITEM 11 - OUTRAS RECEITAS DI
VERSAS.

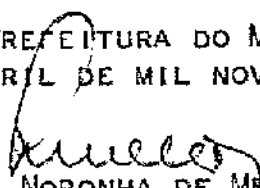
PARÁGRAFO ÚNICO - DOS RECURSOS ARRECADADOS POR
FÔRÇA DO ARTIGO 1º DESTA LEI, 30% (TRINTA POR CENTO) SERÃO DES
TINADOS OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRE
VISTO NA LEI Nº 1427, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ART. 3º - A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE -
LEI SÔMENTE PODERÁ SE EFETIVAR APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERADORES
AUTOMÁTICOS A TÔDAS AS "BORBOLETAS" QUE DÃO ACESSO AO RECINTO
DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ
PIO DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN
TOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

MOD. 3

Câmara Municipal de Jundiáí

Novo Diário de Jundiáí - 104-70

LEI N.º 1682, de 03 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 01.04.70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Por ocasião das festividades de iniciativa oficial ou particular que forem realizadas no recinto do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBO NARI", será permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo único — O "quantum" de cada ingresso será afixado mediante Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 2.º — Os recursos arrecadados por força do art. 1.º desta lei, serão regularmente contabilizados no código 159.00 — Receitas Diversas — item II — Outras Receitas Diversas.

Parágrafo único — Dos recursos arrecadados por força do artigo 1.º desta lei, 30% (trinta por cento) serão destinados obrigatoriamente ao Fundo de Assistência Social, previsto na Lei n.º 1427, de 16 de maio de 1967.

Art. 3.º — A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeração automática a todas as "borboletas" que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMO BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. 12/3/1970 AP.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-8-AP = 19-AP

AUTUADO EM 20/1/1970

J. Soares
DIRETOR ADMINISTRATIVO

26-1-70